



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luiz Henrique da Silveira

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.312, de 2012, na origem), do Deputado Alceu Moreira, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para desobrigar as máquinas agrícolas do registro e licenciamento anual.*

RELATOR: Senador LUIZ HENRIQUE

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 57, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.312, de 2012, na Casa de origem), de autoria do Deputado Alceu Moreira, que objetiva alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para desobrigar as máquinas agrícolas do registro e licenciamento anual.

Argumenta o autor da iniciativa que a obrigatoriedade vem causando transtorno, especialmente para os pequenos produtores, que adquirem máquinas usadas, e que “unidades produtivas agrícolas, sempre que possível, têm que ser isentadas da burocracia cartorial”.

Na Câmara dos Deputados, o projeto tramitou pelas Comissões de Viação e Transportes, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PLC nº 57, de 2013, foi distribuído para a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), e para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLC Nº 57 DE 2013

FL



SF/14990.61788-34

Página: 1/3 12/03/2014 18:41:00

d16f29b6315ca7e9137629c0a767c91c8a5d8424

Recebido em 13/03/14
Hora: 09:03
Caroline A. Ribeiro - Matr. 212092
CCJ-SF



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Luiz Henrique da Silveira**

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a matéria, pronunciando-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, por se tratar de alteração ao Código de Trânsito Brasileiro, também acerca de seu mérito.

Em relação aos aspectos formais, encontram-se atendidos os requisitos de constitucionalidade e juridicidade. No tocante à constitucionalidade, estão obedecidos os requisitos que dizem respeito à competência legislativa da União (art. 24, da Constituição Federal – CF); às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, caput, CF); e à iniciativa (art. 61, caput, CF).

Além disso, do ponto de vista da juridicidade, a matéria, ao inserir seu comando normativo, corretamente o faz no Código de Trânsito Brasileiro, em vez de produzir lei esparsa. A técnica legislativa é adequada, segundo os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

O mérito do PLC já foi analisado pela CRA, que se pronunciou favoravelmente, nos seguintes termos, aos quais subscrevemos:

Com respeito ao mérito, o Projeto de Lei reveste-se de grande importância para a agricultura nacional. [...] [A] dispensa expressa de registro e licenciamento de máquinas agrícolas e veículos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, proposta no PLC nº 57, de 2013, representará uma redução de custos e de procedimentos burocráticos que trará significativa contribuição para o aumento da competitividade do agronegócio brasileiro, merecendo todo o nosso apoio.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLC Nº 57 DE 2013

Fl. 67



SF/14990.61788-34

Página: 2/3 12/03/2014 18:41:00

d16f29b6315ca7e9137629c0a767c91c8a5d8424



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luiz Henrique da Silveira

III – VOTO

Em razão do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2013, e, no mérito, por sua **aprovação**.

Sala da Comissão, 02/04/2014

SENADOR VITAL DO RÊGO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLC Nº 57 DE 2013

Fl. 68



SF/14990.61788-34

Página: 3/3 12/03/2014 18:41:00

d16f29b6315ca7e9137629c0a767c91c8a5d8424





SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, de 2013

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 11ª REUNIÃO, DE 02/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO

RELATOR: SENADOR LUIZ HENRIQUE

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)

José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Anibal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)

Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLC 57/2013.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL (PT)					1. ANGELA PORTELA (PT)	X			
GLEISI HOFFMANN (PT)	X				2. LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
PEDRO TAQUES (PDT)	X				3. JORGE VIANA (PT)				
ANÍBAL DINIZ (PT)	X				4. ACIR GURGACZ (PDT)				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)					5. WALTER PINHEIRO (PT)				
INÁCIO ARRUDA (PCDOB)					6. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					7. HUMBERTO COSTA (PT)	X			
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)					8. PAULO PAIM (PT)	X			
EDUARDO SUPLICY (PT)					9. ANA RITA (PT)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1. CIRO NOGUEIRA (PP)				
VITAL DO RÊGO (PMDB) (PRESIDENTE)					2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X			
PEDRO SIMON (PMDB)	X				3. VAGO				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					4. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LUÍZ HENRIQUE (PMDB)(RELATOR)	X				5. VALDIR RAUPP (PMDB)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					6. BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)					7. WALDEMIR MOKA (PMDB)				
SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X				8. KÁTIA ABREU (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					9. LOBÃO FILHO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALÉCIO NEVES (PSDB)					1. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)					2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)	X				3. CÍCERO LUCENA (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					4. PAULO BAUER (PSDB)	X			
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					5. CYRO MIRANDA (PSDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)					1. GIM (PTB)				
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	X				2. EDUARDO AMORIM (PSC)	X			
MAGNO MALTA (PR)					3. CÍDINHO SANTOS (PR)				
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES (PR)	X				4. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				

Quórum: TOTAL 19 AUTOR 1 PRESIDENTE 1 DEMAIS 18
 Votação: TOTAL 18 SIM 18 NÃO 1 ABS 1

SALA DE REUNIÕES Nº 3, DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II, SENADO FEDERAL, EM
 02/04/2014

Senador VITAL DO RÊGO
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 68/2014-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 2 de ABRIL de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2013, que "Altera a lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para desobrigar as máquinas agrícolas do registro e licenciamento anual", de autoria do Deputado Alceu Moreira.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **VITAL DO RÊGO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania